



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0060279/2022-06

Governador Valadares, 26 de dezembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 56/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Destinatário(s): Superintendente Regional Leste Mineiro

Assunto: Arquivamento do processo SLA nº 3633/2022 - Empreendimento HEPHAESTUS METALS PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA

DESPACHO

Prezado Superintendente Regional da SUPRAM-LM,

O empreendimento HEPHAESTUS METALS PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 12.303.375/0001-00, localizado no município de Timóteo/MG, formalizou no dia 06/10/2022, na Supram Leste, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) nº.3633/2022.

Trata-se de empreendimento que pretende desenvolver a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, código F-05-07-1, capacidade instalada de 30 t/dia. Com base na atividade a ser desenvolvida e seu respectivo parâmetro, o empreendimento é definido como classe 3, sem incidência de critério locacional (peso 0), o que justifica a adoção do procedimento simplificado de acordo com a Deliberação Normativa (DN) nº. 217/2017.

O imóvel onde se localiza o empreendimento, encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Timóteo com o nº 2523. A propriedade, denominada “Fazenda D. Angelin”, situa-se no distrito de Fonseca, zona urbana de Timóteo- MG, possui 335,54ha de área originária, de propriedade de ACESITA S.A (AV-2-2523).

Foi apresentado o Contrato de Comodato no qual a empresa proprietária do imóvel cede os bens móveis (Galpão localizado entre a fábrica de gases e arquivo técnico), localizados nos limites da propriedade, à empresa HEPHAESTUS METALS PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA, para uso exclusivo para industrialização dos materiais.

Mediante projeção no software Google Earth do arquivo vetorial extraído do SLA, encaminhado pelo empreendedor, verificou-se a supressão de vegetação na área diretamente afetada pelo empreendimento, conforme se observa na sequência de imagens históricas abaixo mostradas:

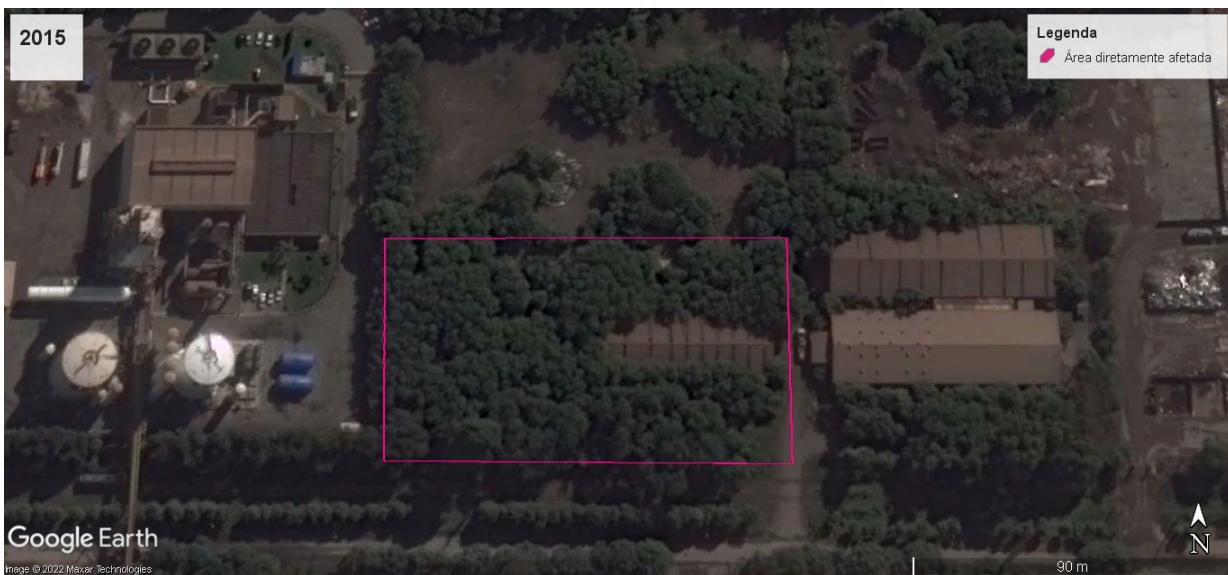


Figura 1: Imagens da área diretamente afetada pelo empreendimento HEPHAESTUS METALS PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA na data de 07/05/2015.

FONTE: Google Earth Pro (acesso em 26/12/2022- adaptado pelo SUPRAM-LM).



Figura 2: Imagens da área diretamente afetada pelo empreendimento HEPHAESTUS METALS PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA na data de 07/06/2015.

FONTE: Google Earth Pro (acesso em 26/12/2022- adaptado pelo SUPRAM-LM).

Nos autos do processo, não há documento autorizativo referente à intervenção ambiental, o que contraria o art. 15 da DN COPAM nº 217/2017:

Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Diante das considerações e com base no artigo 33 do Decreto Estadual nº47.383/2018, fica estabelecido que:

Subseção V - Do Arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental; IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art.

Cabe ressaltar que a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 que estabelece os procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, deixa explícito que:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

A requerimento do empreendedor;

Falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo.

Diante do exposto, servimo-nos da presente Papeleta de Despacho para reportar a V.Sa. a sugestão de arquivamento do Processo Administrativo SLA nº 3633/2022, formulado por HEPHAESTUS METALS PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 12.303.375/0001-00, formalizado no dia 06/10/2022 localizado no município de Timóteo/MG, na modalidade de LAS-RAS, para fins de regularização da atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, código F-05-07-1, capacidade instalada de 30 t/dia, classe 03, sem incidência de critério locacional (peso 0), de acordo com a DN nº. 217/2017, em empreendimento localizado na propriedade denominada “Fazenda D. Angelin, município de Timóteo- MG.

Consigna-se que, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Depois da decisão de V.Sa. será promovido o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis.

Por fim, com base no exposto recomenda-se, conforme preconizado na legislação e nos procedimentos administrativos vigentes, especialmente na Instrução de Serviço

SISEMA n.º 06/2019, o encaminhamento do presente expediente ao setor competente para apuração de possíveis infrações ambientais.

É a nossa manifestação opinativa.



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 26/12/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 26/12/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58378866** e o código CRC **A816B6B7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0060279/2022-06

SEI nº 58378866